

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - FISCALIZAÇÃO CONTINUADA N. MPMG-0097.19.000143-4

Natureza: PATRIMÔNIO HISTÓRIO E CULTURAL

Representante: PAULO ARAÚJO DE ALMEIDA

Representado: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

DESPACHO

(1) DA PROMOÇÃO DE ALTERAÇÃO NAS CLÁUSULAS DA MINUTA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Por meio do Ofício n. 223/2020/Gabinete do Prefeito, o Município de Conceição dos Ouros apresentou sugestões para alterações das cláusulas da minuta de TAC reproduzida no documento de Id 0633511, as quais versam especialmente sobre os prazos para adimplemento das obrigações.

Considerando que a atual Administração Municipal encerra seu mandato no dia 31 de dezembro próximo, o Ministério Público alterou a redação das cláusulas apontadas pelo Município, com exceção da cláusula segunda, cuja obrigação nela descrita não traz quaisquer ônus para a Administração 2021/2024, já que tais ações são atribuição da Secretaria Municipal de Turismo ou o setor correspondente e o objetivo delas é justamente buscar recursos para implementação das políticas públicas em prol do patrimônio arqueológico municipal.

Importa registrar que, em momento oportuno, o Ministério Público convidará o futuro prefeito Luís Fernando Rosa de Castro para reunião, a fim de tratar das políticas públicas a serem implementadas em prol do patrimônio arqueológico de Conceição dos Ouros.

(2) DAS DETERMINAÇÕES À SECRETARIA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Fica determinado à Secretaria da Promotoria de Justiça de Cachoeira de Minas que envie ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Conceição dos Ouros Maurício Euclides Viana a minuta de TAC reproduzida no despacho de Id 0732101, a fim de que analise as alterações realizadas de forma definitiva no título extrajudicial e o subscreva.

A presente decisão já veicula a(s) própria(s) comunicação(ões) e notificação(ões), razão pela qual ficam os Servidores do Ministério Público dispensados de expedir ofício(s) para encaminhamento ao(s) seu(s) respectivo(s) destinatário(s).

A fim de diminuir os custos da diligência e aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 4º, § 1º, da Resolução CNMP n. 174/2017, fica autorizada a remessa da(s) comunicação(ões) e requisição(ões) por meio eletrônico.

Desnecessário o encaminhamento da portaria inaugural do presente Procedimento, tendo em vista que os seus termos podem ser consultados no site do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br), bastando que, na página principal, seja digitado o número do procedimento no link "Processos e Procedimentos".

Nestes termos,

Cachoeira de Minas - MG, 29 de dezembro de 2020

SÉRGIO BRITO FERREIRA
Promotor de Justiça

2018.

 **QRCode** A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://www.mpmg.mp.br/sei/](http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica)
Assinatura [processos/verifica](http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica), informando o código verificador **0732104** e o código CRC **BC9DFE26**.

Processo SEI: 19.16.1501.0034809/2020-70 / Documento SEI: 0732104

Gerado por: PGJMG/CHMPJ/CHMPJ-UNPJ

RUA CORONEL PORTUGAL, 96 - Bairro CENTRO - Cachoeira de Minas/ MG - CEP 37545000